PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2024

Altera a Lei Complementar nº 414, de 20 de dezembro de 2023, que "Institui o regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências".

Autoria: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterado o § 1º, do art. 83, o art. 90 e seus §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 414, de 20 de dezembro de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 83. ...

[...]

§ 1º A indenização de licença-prêmio corresponderá à remuneração integral do servidor no mês de pagamento do benefício, incluídas as vantagens permanentes, gratificação de função e exercício de encargos especiais, excluídas as demais verbas temporárias, as verbas variáveis e indenizatórias.

[...]" (NR)

"Art. 90. É permitido o fracionamento das férias em até 3 (três) períodos, sendo que nenhum período poderá ser inferior a 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 1º O servidor deverá solicitar as férias ou o primeiro período fracionado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da fruição, ocasião em que será pago integralmente o adicional de férias, na forma do art. 71, § 2º, desta Lei Complementar.

Assinado por 5 pessoas: JAIRO CARDOSO, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI, JOÃO MORALES e MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B1EB-C3BB-1BB3-C657 e informe o código B1EB-C3BB-1BB3-C657

§ 2º Na hipótese de fracionamento, os períodos remanescentes deverão ser solicitados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da fruição e deverão ser usufruídos no prazo máximo de 1 (um) ano da data de início do primeiro período fracionado.**”** (NR)

Art. 2º Fica alterada a Tabela “b” do Anexo II da Lei Complementar nº 414, de 20 de dezembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO II
RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, ORDENADAS POR SÍMBOLOS

[...]

b) DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES
FG1	Assistente Técnico da Diretoria Geral (1)	1
FG2	Assistente Técnico da Diretoria Administrativa (1) Assistente Técnico da Diretoria de Assuntos Legislativos (1) Assistente Técnico da Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal (1) Assistente Técnico da Diretoria de Comunicação (1) Assistente Técnico da Diretoria de Tecnologia (1)	5
FG3	Chefia do Setor de Contabilidade (1) Chefia do Setor de Recursos Humanos (1) Ouvidoria (1) Chefia da Secretaria (1) Chefia do Setor de Processo Legislativo (1) Chefia do Setor de Patrimônio (1) Chefia do Setor de Assessoria Legislativa (1) Chefia do Setor de Compras (1)	8

” (NR)

Assinado por 5 pessoas: JAIRO CARDOSO, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI, JOÃO MORALES e MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B1EB-C3BB-1BB3-C657 e informe o código B1EB-C3BB-1BB3-C657

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de abril 2024.

Presidente – João Morales

1º Vice-Presidente – Rogério Quadros

2º Vice-Presidente – Marcio Rosa

1º Secretário – Jairo Cardoso

2ª Secretária – Protetora Carol Dedonatti

Assinado por 5 pessoas: JAIRO CARDOSO, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI, JOÃO MORALES e MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B1EB-C3BB-1BB3-C657 e informe o código B1EB-C3BB-1BB3-C657

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração do nome do cargo de Assistente Técnico da Diretoria de Segurança Física e Digital para Diretoria de Tecnologia, sugerida pelo próprio setor, visto que tramitam na Casa projetos que ajustam algumas de suas atribuições, visando aprimorar a prestação de seus serviços junto a esta Casa.

Atualmente, o quadro funcional é composto por servidores com funções voltadas somente para área de tecnologia.

Ressalta-se que são apenas ajustes formais adequando-se a atual estrutura e funções exercidas pela Diretoria em questão, considerando que a criação desta é recente e constantemente são realizadas melhorias e adequações para melhor funcionamento.

Além disso, considerando a oportunidade de ajuste, e diante da manifestação do Setor de Recursos Humanos, busca-se trazer clareza para os dispositivos que tratam das licenças-prêmio e férias dos Servidores.

Salienta-se que não há impacto orçamentário-financeiro ao passo que não está sendo criado cargos ou alterando remunerações, o que permanece inalterado.

Assinado por 5 pessoas: JAIRO CARDOSO, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI, JOÃO MORALES e MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B1EB-C3BB-1BB3-C657 e informe o código B1EB-C3BB-1BB3-C657

Subseção IV
Da Indenização de Férias e Licenças-prêmio Não Usufruídas

Art. 81. Fica assegurado aos servidores o pagamento, a título de indenização, dos períodos de licenças-prêmio asseguradas e não usufruídas, integral ou parcialmente, observada a existência previsão orçamentária, nas seguintes hipóteses:

I - ao servidor em atividade que assim o requerer;

II - ao ex-servidor ou aos seus herdeiros quando do desligamento do vínculo funcional;

III - ao servidor aposentado.

§ 1º A indenização de licença-prêmio corresponderá à última remuneração integral do servidor, incluídas as vantagens pecuniárias permanentes, variáveis e temporárias e as verbas indenizatórias.

§ 2º Mediante estimativa de cálculo elaborado pela Diretoria de Administração, a Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal provisionará e manterá reservado em orçamento, em dotação própria, até o final de cada exercício, o valor previsto para pagamento das indenizações previstas no inciso III, ficando o saldo adicional destinado aos casos dos incisos I e II deste artigo.

§ 3º O deferimento dos requerimentos de indenização no caso do inciso I deste artigo se dará em ordem cronológica de solicitação.

§ 4º Se a previsão orçamentária do exercício em que se der o pedido, no caso do inciso I deste artigo, não comportar as indenizações requeridas, estas terão preferência de pagamento no exercício seguinte.

Assinado por 5 pessoas: JAIRO CARDOSO, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI, JOÃO MORALES e MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B1EB-C3BB-1BB3-C657 e informe o código B1EB-C3BB-1BB3-C657

Art. 80. É permitido o fracionamento das férias em até 3 (três) parcelas, sendo que nenhum período poderá ser inferior a 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 1º O servidor deverá solicitar as férias ou a primeira parcela fracionada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da fruição, ocasião em que será pago integralmente o adicional de férias, na forma do art. 71, § 2º, desta Lei Complementar.

§ 2º Na hipótese de fracionamento, os períodos remanescentes deverão ser solicitados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do início da fruição.

Assinado por 5 pessoas: JAIRO CARDOSO, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI, JOÃO MORALES e MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B1EB-C3BB-1BB3-C657 e informe o código B1EB-C3BB-1BB3-C657

b) DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES
FG1	Assistente Técnico da Diretoria Geral (1)	1
FG2	Assistente Técnico da Diretoria Administrativa (1) Assistente Técnico da Diretoria de Assuntos Legislativos (1) Assistente Técnico da Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal (1) Assistente Técnico da Diretoria de Comunicação (1) Assistente Técnico da Diretoria de Segurança Física e Digital (1)	5
FG3	Chefia do Setor de Contabilidade (1) Chefia do Setor de Recursos Humanos (1) Ouvidoria (1) Chefia da Secretaria (1) Chefia do Setor de Processo Legislativo (1) Chefia do Setor de Patrimônio (1) Chefia do Setor de Assessoria Legislativa (1) Chefia do Setor de Compras (1)	8

Assinado por 5 pessoas: JAIRO CARDOSO, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI, JOÃO MORALES e MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B1EB-C3BB-1BB3-C657 e informe o código B1EB-C3BB-1BB3-C657

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B1EB-C3BB-1BB3-C657

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JAIRO CARDOSO (CPF 008.XXX.XXX-00) em 22/04/2024 10:54:01 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROGÉRIO QUADROS (CPF 703.XXX.XXX-49) em 23/04/2024 10:58:38 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 23/04/2024 11:51:27 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOÃO MORALES (CPF 029.XXX.XXX-16) em 23/04/2024 14:22:51 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCIO ROSA (CPF 005.XXX.XXX-26) em 24/04/2024 10:57:33 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B1EB-C3BB-1BB3-C657